



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Rua Mayrink Veiga nº 9 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 – Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

107
X

NOTA/INPI/PROC/CJCONS Nº 58/09

Processo nº 821681273

Em 22.04.09

**EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA.
SUSPENSÃO JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIA.
DESISTÊNCIA ANTERIOR. POSSIBILIDADE DE
ARQUIVAMENTO.**

1. Em atenção à solicitação de fl. 99, *retro*, e observando, desde logo, que as fls. "104" e "99/101" ali mencionadas na verdade se referem aos autos do processo INPI nº 778/05, formado em razão de ofício encaminhado ao INPI pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Garopaba - SC, cf. fls. 101/106, por mim ora anexadas ao presente, cumpre-me dizer o que se segue.

2. Conforme mencionado no ofício enviado pelo INPI/PROC nº 504/08 (fls. 102/103), fora determinado a esta Autarquia que se abstinhasse "*de ceder transferências dos registros da marca NO STRESS, suspendendo e comunicando eventual transferência efetuada, conforme decisão prolatada nos*

X



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

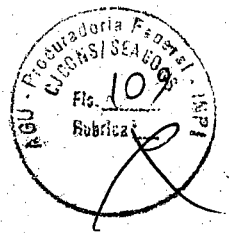
Rua Mayrink Veiga nº 9 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 – Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

autos (...), o que ensejou, num segundo momento, após a primeira informação encaminhada, o envio de sobredito ofício, dando conta, exatamente, da situação do pedido de registro em tela, objeto de petição de desistência e, enfim, da indagação ao Juízo quanto à possibilidade do respectivo arquivamento.

3. Dita indagação foi respondida pelo Juízo oficiado, cf. fl. 101, onde, expressamente, manifestada *"concordância com o exposto no ofício OF/INPI/PROC/Nº 504/08, no sentido de que seja o requerimento anterior arquivado com o processo, ciente de que há apenas mero pedido de registro"* (o grifo não é do original).

4. Ou seja: o Juízo, que já determinara ao INPI que se abstinhasse de anotar transferências relativas à marca "NO STRESS", inclusive suspendendo aquela(s) já eventualmente efetuada(s), expressamente anuiu ao que aventado por esta Autarquia no que diz respeito ao pedido de registro em questão, nada obstando Sua Excelência ao seu arquivamento.

5. Dessarte, pode a DIRMA acolher a desistência formulada e, em consequência, arquivar o pedido de registro em foco, anulando-se, se o caso, aquela transferência anotada, seja porque com base em documento de cessão posterior em quase dois meses ao requerimento de desistência do pedido de registro (v. fls. 12 e 68/71), seja, outrossim, porque



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Rua Mayrink Veiga nº 9 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 2139-3207 – Fax.: (21) 2139-3206
procuradoria@inpi.gov.br

abrangida pelos efeitos da comunicação judicial de suspensão de transferências anteriormente efetuadas.

6. *Sub censura* da Sr^a Coordenadora da
CJCONS.

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal

Chefe Substituto da DIORJ/CJCONS, em exercício



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 821681273.

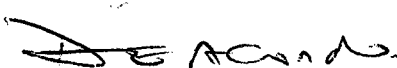
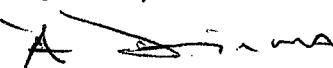
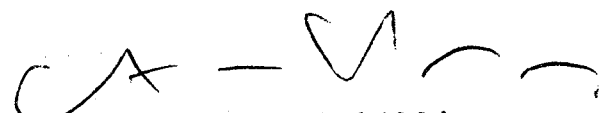
Em 05.05.2009.



Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 058/2009.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora



09.05.09

Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe